



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000018
lm

OF. Nº 088/2022-GAB

Toledo, 17 de fevereiro de 2022

À Sua Excelência o Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

Ementa: Complementa informações relacionadas ao Projeto de Lei nº 14/2022, anexo à Mensagem nº 11/2022.

Senhor Presidente:

Pela Mensagem nº 11/2022, encaminhamos a essa Casa o Projeto de Lei nº 14/2022, com o objetivo somente de compatibilizar-se o texto do artigo 6º da Lei nº 2.022/2010, que instituiu o Órgão Oficial Eletrônico do Município, à nova estrutura organizacional do Município, de maneira a atribuir-se a competência para a edição do Órgão Oficial **ao órgão responsável pela publicidade dos atos oficiais do Município.**

Atendendo a solicitação contida no Ofício nº 16/2022-GVMM, de 15 de fevereiro de 2022, do Presidente da Comissão de Legislação e Redação (Protocolo nº 6305/2022), e à vista do Parecer Jurídico nº 31/2022, exarado no respectivo processo legislativo, apresentamos as seguintes considerações em relação aos apontamentos contidos naquele Parecer:

Atualmente, de acordo com as competências especificadas no inciso I do *caput* do artigo 6º da Lei nº 2.344/2021, a realização da publicidade dos atos oficiais do Município é atribuição do Gabinete do Prefeito. É possível, no entanto, considerando a dinâmica da administração pública, que, em eventual nova reforma administrativa que possa ocorrer no futuro, tal tarefa venha a ser atribuída a outro órgão da administração.

De tal forma, se se mencionar no artigo 6º da Lei nº 2.022/2010 um órgão específico, no momento em que ocorrer eventual transferência daquela competência para outro órgão da administração, far-se-ia necessária nova adequação do texto daquele dispositivo.

Em virtude disso e para evitar-se que, em tal caso, nova alteração tenha que ser efetuada no texto do artigo 6º da Lei nº 2.022/2010, é que se entendeu ser mais adequada a redação que constou da proposição, sem mencionar-se, de maneira específica, o órgão municipal responsável pela edição e publicação do Órgão Oficial Eletrônico, o que, a nosso ver, não contraria o artigo 10 da Lei Complementar nº 25/2021 e nem representa qualquer outra ilegalidade.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO